



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 19.153/2016**

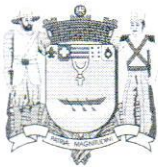
(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando n.º 138/2016 da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e o Boletim de Ocorrência n.º 546/2016, onde é relatado que no dia 15/04/2016 por volta das 14h30min. a Diretora de Esportes Milena Cristina dos Santos de Souza, como de praxe teria deixado na sala dos professores do CSU - Centro Social Urbano sua bolsa contendo documentos, carteira com dinheiro e outros, e após teria saído para suas tarefas diárias e que ao retornar e pegar sua bolsa percebeu que sua carteira havia sido furtada.

**CONSIDERANDO** ainda, que após constatar a ausência da carteira, conversou com companheiro de serviço e resolveu fazer o boletim de ocorrência. Salaria que chegou a encontrar a carteira através de um anúncio feito na rede social "facebook" e que a carteira continha todos os seus documentos, exceto o valor de R\$200,00 (duzentos reais) em espécie.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **"art. 229 Proceder-se-á à instauração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*de:” e seu inciso “I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, a **Sra. Milena Cristina dos Santos de Souza**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 13 de Junho de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**